Associação para o Desenvolvimento de Atividades
Relacionadas com a Solidariedade

REGULAMENTO INTERNO

Centro de Convívio

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I - Âmbito de aplicação

NORMA II - Legislação Aplicável

NORMA III – Destinatários e Objetivos

NORMA IV - Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

NORMA V - Condições de admissão

NORMA VI – Inscrição

NORMA VII - Critérios de Prioridade na Admissão

NORMA VIII - Admissão

NORMA IX - Acolhimento dos Novos Utentes

NORMA X - Processo Individual do Utente

NORMA XI - Lista de Espera

CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XII - Instalações

NORMA XIII - Horários de Funcionamento

NORMA XIV - Entrada e Saída de Visitas

NORMA XV - Comparticipação

NORMA XVI – Atividades socioculturais, Lúdico-recreativas, de motricidade e de estimulação cognitiva

CAPITULO IV – RECURSOS

NORMA XVII - Quadro Pessoal

NORMA XVIII - Direção Técnica

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES

NORMA XIX – Direitos e deveres dos Utentes

NORMA XX - Direitos e deveres da Instituição:

NORMA XXI – Contrato de prestação de serviços

NORMA XXII - Interrupção da prestação do serviço por Iniciativa do utente

NORMA XXIII – Interrupção da prestação do serviço por factos não imputáveis à instituição

NORMA XXIV- Livro de Reclamações

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXV - Alterações ao Regulamento

NORMA XXVI - Integração e Lacunas

NORMA XXVII - Entrada em Vigor

Regulamento Interno do Centro de Convívio da ADARSOL – Associação para o Desenvolvimento de Atividades Relacionadas com a Solidariedade, com Acordo de Cooperação

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1

NORMA I - Âmbito de aplicação

O Centro de Convívio, sito na Alameda 25 de Abril nº 178 loja 3, na Freguesia de Paranhos no Concelho do Porto, pertencente à ADARSOL, registada no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Matosinhos, Matosinhos, Livro n.° 226-A, folhas 76 a 77, com sede no Edifício da A.E.P. – Associação Empresarial de Portugal, 4450-617 Leça da Palmeira, Matosinhos, tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social do Porto, em 31/07/2015 , para a resposta social de Centro de Convívio rege-se pelas seguintes normas.

1.2

NORMA II - Legislação Aplicável

Esta estrutura prestadora de serviços sociais de apoio a atividades sociais, recreativas e culturais, organizadas e dinamizadas com participação ativa das pessoas idosas, rege-se igualmente pelo estipulado na Portaria 196-A/2015 de 1 de Julho e pelo Decreto-Lei 120/2015 de 30 de Junho.

1.3

NORMA III – Destinatários e Objetivos

Nº 1: São destinatários do Centro de Convívio os indivíduos em situação de carência socioeconómica e que possuam autonomia física e psicológica, que lhes possibilite beneficiar dos serviços constantes da Norma IV.

Nº 2: Constituem objetivos do Centro de Convívio:

a) Prevenir a solidão e o isolamento social;

b) Incentivar a participação e inclusão dos idosos na vida social da comunidade;

c) Fomentar as relações interpessoais e entre as gerações;

d) Contribuir para o envelhecimento ativo, como forma de retardar ou evitar o internamento institucional.

1.4

NORMA IV - Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

Nº 1: O Centro de Convívio assegura a prestação dos seguintes serviços:

a) Atividades socioculturais, lúdico-recreativas, de motricidade e de estimulação cognitiva;

b) Apoio Psicossocial e auxilio no exercício da cidadania, sempre que se justifique.

Nº 2: O Centro de Convívio pode ainda assegurar o funcionamento de outras ações de cariz ocasional:

a) Visitas de âmbito cultural;

b) Aulas de grupo;

c) Formação pessoal e social;

d) Lanches diário.

e) Convívios interinstitucionais;

f) Outros.

Nº 3: Os serviços são prestados de segunda a sexta feira (exceto feriados).

CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

2.1

NORMA V - Condições de admissão

É condição de admissão no Centro de Convívio que os indivíduos se enquadrem nos aspetos referidos no Nº 1 da Norma III.

2.2

NORMA VI - Inscrição

Nº 1: Para efeitos de admissão, o utente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo de utente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a verificação dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão do Cidadão do utente;

b) Cartão do Beneficiário da Segurança Social do utente;

c) Número de Identificação Fiscal do utente;

d) Cartão do subsistema de saúde do utente;

e) Relatório médico comprovativo da situação clínica do utente, quando solicitado;

f) Declaração assinada pelo utente em como autoriza a utilização dos dados pessoais para efeitos de elaboração de processo de utente.

Nº 2: O período de candidatura decorre ao longo de todo o ano em horário afixado em local visível nas instalações.

Nº 3: A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser verificados pelo diretor técnico do Centro de convívio.

Nº 4: Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

2.3

NORMA VII - Critérios de Prioridade na Admissão

São critérios de prioridade na admissão dos utentes:

a) Fracos recursos económicos;

b) Risco de isolamento social;

c) Residência na área de intervenção do estabelecimento;

Em caso de empate no limite de vagas, serão privilegiadas as situações social e economicamente desfavorecidas.

2.4

NORMA VIII - Admissão

Nº 1: Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo diretor técnico do Centro de Convívio, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, a submeter à decisão da Direção.

Nº 2: É competente para decidir a Direção da ADARSOL.

Nº 3: Da decisão será dado conhecimento ao cliente no prazo de 30 dias.

2.5

NORMA IX - Acolhimento dos Novos Utentes

Nº 1: Apresentar o espaço do Centro de Convívio ao utente;

Nº 2: Apresentar o utente aos restantes utilizadores que integram o Centro de Convívio;

Nº 3: Apresentar as restantes áreas organizacionais existentes;

Nº 4: Prestar esclarecimentos em caso de necessidade;

Nº 5: Reiterar as regras de funcionamento da resposta social em questão, assim como dos direitos e deveres de ambas as partes e as responsabilidades de todos os intervenientes na prestação do serviço, contidos no presente Regulamento;

Nº 6: Divulgar os mecanismos de participação (ex. sugestões e reclamações);

Nº 7: Caso ao final de 30 se manifeste uma inadaptação do utente, é dada a possibilidade, quer à instituição, quer ao utente, de anular a inscrição.

2.6

NORMA X - Processo Individual do Utente

Nº 1: Do processo individual do utente consta:

a) Identificação e contacto do utente;

b) Data de início da prestação dos serviços;

c) Identificação e contacto do familiar ou representante legal;

d) Identificação e contacto do médico assistente;

e) Identificação da situação social;

f) Informações de saúde que possam condicionar a sua participação;

g) Registo de períodos de ausências, bem como de ocorrência de situações anómalas;

Nº 2: O Processo Individual do utente, é arquivado em local próprio e de fácil acesso à direção técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade.

Nº 3: Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado.

2.7

NORMA XI - Lista de Espera

Quando não for possível proceder à admissão por inexistência de vagas, o utente ficará em lista de espera e será admitido com base nos critérios de prioridade na admissão dos utentes constantes da Norma VII.

CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

3.1

NORMA XII - Instalações

Nº 1: O Centro de Convívio está sedeado na Alameda 25 de Abril, nº 178 Loja 3, na Freguesia de Paranhos, concelho do Porto e as suas instalações são compostas por:

a) Um espaço polivalente de livre circulação para os utilizadores;

b) Uma copa e cozinha;

c) 2 casas de banho uma destinada a homens, e outra a senhoras, para utilização dos utentes e funcionários, adaptados a utilizadores com mobilidade reduzida;

d) Uma sala para arrumação e arquivo, para utilização exclusiva dos colaboradores da ADARSOL.

Nº 2: A Sala polivalente do Centro de Convívio conta com uma área de jogos de mesa, onde também se realizam pequenos lanches sempre que se justifique, área de espera, repouso e leitura e uma área de atividades de grupo.

3.2

NORMA XIII - Horários de Funcionamento

Nº 1: O Centro de Convívio funciona de Segunda a Sexta Feira (exceto feriados), das 14h às 17.30h.

Nº 2: Anualmente, durante um período de 15 dias, em data definida em função das necessidades e expectativas dos utentes e da Instituição, o Centro de Convívio encerrará por motivo de limpeza e desinfeção das instalações, informação que será comunicada aos utentes até 2 meses antes, e afixada em local visível.

Nº 3: A Instituição encontra-se igualmente encerrada nos seguintes dias:

- 24,26 e 31 de dezembro;
- Dia de Carnaval;
- 2ª feira de Pascoa.

3.3

NORMA XIV - Entrada e Saída de Visitas

Não é permitida a entrada de pessoas estranhas, salvo se autorizadas pela Direção da Associação.

3.4

NORMA XV - Comparticipação

Não há lugar ao pagamento de qualquer mensalidade, no entanto, a comparticipação em atividades de caracter excecional que envolvam custos poderá ser imputada ao utente.

3.5

NORMA XVI – Atividades socioculturais, Lúdico-recreativas, de motricidade e de estimulação cognitiva

Nº 1: Aos utentes é disponibilizado um programa de atividades socioculturais, lúdicas e recreativas, de motricidade e de estimulação cognitiva comum a todos, mas com ajustamentos individuais, consoante as necessidades e interesses de cada um;

Nº 2: Todos as atividades são de participação voluntária nas quais os utentes se sintam aptos a participar;

Nº 3: A realização de passeios ou deslocações, é da responsabilidade do diretor técnico, e a participação nas mesmas está condicionada à situação de saúde e autonomia dos utentes bem como aos recursos humanos disponíveis para acompanhar a atividade, não havendo lugar à responsabilização da Instituição em caso de acidentes pessoais, ou outros.

Nº 4: Os passeios e outras atividades ocasionais poderão ser gratuitos ou ser devida uma comparticipação, devendo tal situação ser previamente informada aos utentes.

CAPíTULO IV – RECURSOS

4.1

NORMA XVII - Quadro Pessoal

O quadro de pessoal desta estrutura prestadora de serviços encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (equipa técnica, pessoal auxiliar), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

4.2

NORMA XVIII - Direção Técnica

Nº 1: A Direção Técnica deste Centro de convívio compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo;

Nº 2: O Diretor Técnico é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por outro técnico com formação nas áreas das ciências sociais e humanas, a designar pela Direção da Associação.

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES

5.1

NORMA XIX – Direitos e deveres dos Utentes

Nº 1: São direitos dos utentes:

a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;

b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;

c) Obter a satisfação das suas necessidades, previstas e contratadas no âmbito dos objetivos do estabelecimento;

d) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;

e) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;

f) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;

g) À articulação com todos os serviços da comunidade.

Nº 2: São deveres dos utentes:

a) Colaborar com a equipa do Centro de Convívio na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido (se houver novas necessidades, pode justificar-se a revisão do plano estabelecido, ou encaminhamento para outra estrutura de suporte institucional);

b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários do Centro de Convívio, os dirigentes e os restantes utentes da Associação;

c) Cuidar da sua saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita;

d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;

e) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno do Centro de Convívio, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;

f) Comunicar à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente;

5.2

NORMA XX - Direitos e deveres da Instituição:

Nº 1: São direitos da Instituição:

a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;

b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;

c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente no ato da admissão;

d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;

e) Ao direito de suspender este serviço, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;

Nº 2: São deveres da Instituição:

a) Respeito pela individualidade dos utentes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;

b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;

c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;

d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;

e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;

f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;

g) Manter os processos dos utentes atualizados;

h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes;

5.3

NORMA XXII - Interrupção da prestação do serviço por Iniciativa do utente

Nº 1: Apenas é admitida a interrupção da prestação em Centro de Convívio em caso de internamento do utente ou férias/acompanhamento de familiares;

Nº 2: Quando o utente vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo, com 8 dias de antecedência;

5.4

NORMA XXIII – Interrupção da prestação do serviço por factos não imputáveis à instituição

Nº 1: A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços, por integração em outra resposta social da Instituição ou por morte do utente;

Nº 2: Por denúncia, o utente tem de informar a Instituição 30 dias antes de abandonar esta resposta social.

5.5

NORMA XXIV - Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto dos colaboradores do Centro de Convívio.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1

NORMA XXV - Alterações ao Regulamento

Nº 1: O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento do Centro de Convívio, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;

Nº 2: Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente e â entidade gestora competente, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da interrupção da prestação de serviços, em caso de discordância dessas alterações;

Nº 3: Está disponível uma cópia do Regulamento Interno nas instalações do centro de convívio, para que possa ser consultado, por quem esteja interessado, sempre que necessário.

6.2

NORMA XXVI - Integração e Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão salvaguardadas pela Direção da Associação, tendo em conta legislação em vigor sobre a matéria.

6.3

NORMA XXVIII - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 30 de Setembro de 2021.

O Presidente